

Seguro de Multirrisco Empresarial

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali Seguros, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197

Produto: Seguro Multirrisco Empresarial

As informações pré-contratuais e contratuais relativas a este produto são fornecidas ao Cliente no momento da subscrição do contrato de seguro, ou no prazo legalmente previsto, em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.

Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante o cumprimento da obrigação de segurar os edifícios em regime de propriedade horizontal (quer frações autónomas, quer as partes comuns) contra o risco de incêndio.

Permite igualmente garantir outros bens coberturas, de acordo com as Opções subscritas pelo Tomador do Seguro.



Que riscos são segurados?

Seguro obrigatório:

- ✓ Incêndio e danos nos bens seguros em consequência dos meios empregados para o combater;
- ✓ Danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio;
- ✓ Remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, devido ao incêndio.

Coberturas Opcionais (Principais):

- ✓ Atos de grevistas;
- ✓ Atos de vandalismo;
- ✓ Atos de terrorismo;
- ✓ Aluimento de terras;
- ✓ Bens ao ar livre;
- ✓ Bens do segurado em poder de terceiros;
- ✓ Choque ou impacto de objetos sólidos;
- ✓ Combustão espontânea;
- ✓ Danos em bens de terceiros;
- ✓ Danos em bens transportados;
- ✓ Danos em canalizações subterrâneas;
- ✓ Danos por água;
- ✓ Derrame accidental de produtos químicos;
- ✓ Derrame de sistemas hidráulicos de proteção contra incêndios;
- ✓ Despesas com documentação;
- ✓ Equipamento eletrónico;
- ✓ Explosão de caldeiras e recipientes sob pressão;
- ✓ Extravasamento ou derrame de materiais em fusão;
- ✓ Fenómenos sísmicos;
- ✓ Furto ou roubo;
- ✓ Gastos fixos;
- ✓ Incêndio, queda de raio e explosão;
- ✓ Inundações;
- ✓ Mercadorias em exposições e feiras;
- ✓ Morte accidental;
- ✓ Pesquisa e reparação de avarias;
- ✓ Prejuízos indiretos;
- ✓ Queda de granizo e neve;
- ✓ Responsabilidade civil exploração;
- ✓ Responsabilidade civil proprietário/inquilino;
- ✓ Riscos elétricos;
- ✓ Roubo de valores;
- ✓ Tempestades;
- ✓ Transporte de valores;
- ✓ Veículos aparcados a céu aberto;
- ✓ Proteção jurídica;
- ✓ Avaria de máquinas;
- ✓ Perdas de exploração;
- ✓ Cyber-Risks.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Guerra, civil ou internacional, invasão, levantamentos militares, insurreição, rebelião, revolução ou operações bélicas;
- ✗ Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída;
- ✗ Conflito laboral, agitação social ou qualquer ação tomada para controlar, prevenir ou suprimir qualquer um desses eventos;
- ✗ Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- ✗ Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto;
- ✗ Reparação, remoção, uso ou exposição ao amianto e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;
- ✗ Acidentes consequentes de embriaguez, demência, alcoolismo ou uso de estupefacientes por parte do Segurado;
- ✗ Danos causados ao ambiente ou à biodiversidade;
- ✗ Construções de reconhecida fragilidade, assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem e em quaisquer objetos que se encontrem no seu interior;
- ✗ Edifícios de construções clandestinas (não legalizadas pelas autoridades competentes), quando o próprio sinistro ou o agravamento das suas consequências tenha origem em tal facto;
- ✗ Trabalhos de reparação, beneficiação ou reconstrução do edifício seguro ou do local onde se encontrem os bens seguros, bem como os causados em edifícios contíguos ou adjacentes;
- ✗ Danos sofridos pelos aparelhos que derem origem a uma explosão, quando integrados no equipamento necessário ao processo de fabrico.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos;
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos;
- ! A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro e corresponde, pelo menos, ao capital mínimo obrigatório;
- ! Se o total dos montantes indemnizatórios exceder o capital seguro, os lesados serão indemnizados proporcionalmente até ao limite daquele capital;
- ! Se tiver sido estabelecida uma franquia, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador uma parte das despesas, que será deduzida no momento do pagamento da indemnização;
- ! Após a ocorrência de um sinistro, até ao vencimento do contrato, o capital seguro fica automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização paga.



Onde estou coberto?

- ✓ O Contrato apenas produz efeitos em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

- Informar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pagar os prémios;
- Participar os sinistros no prazo de oito (8) dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma;
- Evitar ou limitar as consequências dos sinistros;
- Não assumir, sem autorização do Segurador, qualquer responsabilidade perante terceiros nem abonar extrajudicialmente indemnizações ou adiantar dinheiro, por conta;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra o Segurador;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato. Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador.

No caso de alterações, os eventuais prémios adicionais devem ser pagos até à data limite indicada no respetivo aviso.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia ao Segurador ou não liquidando os prémios continuados.